



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil  
Parecer n.º 030/2013 CME/PoA  
Processo n.º 001.008901.13.9

Renova a autorização de funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Sonho Meu**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.008901.13.9 para Renovação da autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil Sonho Meu, sita à Rua Moab Caldas, acesso 6, nº 20 – Bairro Santa Tereza, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005 de 07 de Agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento da responsável legal pela instituição solicitando à Administradora abertura de processo para fins de renovação de autorização de funcionamento (fl. 02);

2.2 Cópia do Parecer n.º 011/2009 do CME/PoA, que Credencia/autoriza o funcionamento da Instituição de Educação Infantil Sonho Meu, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição. (fls. 03-09);

2.3 Regimento Escolar (fls. 10-22);

2.4 Projeto Político Pedagógico (fls. 23-40);

2.5 Fichas de Verificação “in loco” (fls. 41-52), Relatório resultante da verificação (fls. 53-55) e Declaração da dirigente da instituição de organização dos grupos e horários (fls. 65-66);

2.6 Projeto de Formação Continuada (fls. 56-64);

3 Da análise do processo a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Parecer n.º 011/2009 do CME/PoA, continha recomendações que foram atendidas com exceção do atendimento da relação crianças/adultos, bem como não foi apresentado o alvará de saúde;

3.2 Regimento Escolar - RE está organizado em itens e apresenta os elementos mínimos constitutivos, conforme orientações da Resolução 006/2003 do CME/PoA. No item que trata da gestão da instituição consta: “Por fim, dispomos de alguns voluntários que prestam auxílio aos funcionários, colaborando com as atividades cotidianas da Instituição Sonho Meu”. (fl. 18) No item VII ao dispor sobre os Princípios de Convivência a escola apenas registra “Em caso de conflito entre crianças, crianças e adultos será comunicado à coordenadora pedagógica para que aconteça uma conciliação de ambas as partes” (fl. 19) Ressalta-se o que dispõe a Resolução 006/2003 do CME/PoA em sua justificativa:

A organização orientadora das relações instituídas entre os segmentos, no cotidiano institucional, ou seja, a definição dos papéis que competem a cada um deverá estar desenvolvida no inciso VI, relativo aos princípios de convivência. Ao estabelecer tais orientações, a instituição precisa observar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Nas Disposições Gerais expressa “O tempo de vigência deste Regimento é de 4 anos e substitui versão anterior (2009)”.(fl. 22). A Comissão de Educação Infantil ressalta o disposto na Resolução 006/2003 do CME/PoA.

**Art. 7.º** - O Regimento Escolar deve ter vigência mínima de três anos.  
§ 2.º - Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Escolar, a alteração deverá ser proposta mediante apresentação de texto integral, a ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação.  
§ 3.º - As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

3.3 O Projeto Político-Pedagógico – PPP está organizado em itens e subitens e atende às exigências normativas do CME/PoA, no entanto apresenta erros gramaticais e de formatação. No PPP é citado o Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil, 1998. A Comissão de Educação Infantil alerta que desde 2009 as orientações são pautadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, expressas no Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e na Resolução CNE/CEB nº 5/2009;

3.4 O Projeto de Formação Continuada traz justificativa, objetivos, metodologia, planejamento operacional, considerações finais e referências;

3.5 As Fichas de Verificação “in loco”- FV e o Relatório Resultante da Verificação – RV, informam que a escola atende 47 crianças, distribuídas em 3 (três) grupos. No RV consta que a Escola “Foi orientada a providenciar PPCI, [...]” (fl. 53), possui Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio - SMIC, no entanto não possui Alvará da Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS. A análise do quadro de profissionais vinculados à Instituição nos permite verificar que a faixa etária apresentada no quadro difere da faixa etária apresentada nas FV e no PPP, para o grupo do Berçário. Não é possível constatar se há suficiência de adultos para o atendimento

às crianças das 7h30 às 8h quando fazem a recepção das crianças, pois não apresenta nas declarações o número de alunos que se fazem presentes neste horário e todas as turmas ficam juntas. Verifica-se que das 8h às 8h30min os grupos do Berçário e do Maternal (1 ano a 3 anos e 11 meses) ficam juntos, perfazendo um total de 22 crianças sob a responsabilidade de 2 educadoras.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 13 de junho de 2003, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.008901.13.9, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento, da Instituição de Educação Infantil Sonho Meu, localizada no município de Porto Alegre, por quatro anos, a contar de 28 de agosto de 2013, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, **com o veto** ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

#### 5. Do veto ao Regimento Escolar

5.1 Fica vetado no item Disposições Gerais “O tempo de vigência deste Regimento é de 4 anos e substitui versão anterior (2009)” (fl. 22).

#### 6 É imprescindível que a escola:

6.1 Assegure **imediatamente** a suficiência de adultos para o atendimento das crianças, em todos os grupos etários e em todos os horários de permanência das mesmas na escola, conforme o disposto na Resolução nº 003/2001 do CME/PoA;

6.2 Acompanhe e supervisione o trabalho dos voluntários, na instituição;

6.3 Apresente à Administradora do Sistema o comprovante de renovação do PPCI, dos Alvarás da Saúde e da SMOV;

6.4 Quando da renovação de autorização atualizem os documentos pedagógicos, de acordo com a legislação vigente e observando as normas ortográficas e as regras da ABNT conforme apontado no item 3.2 deste parecer;

6.5 Atenda as orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino;

6.6 Cumpra o Art. 14, da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização.

#### 7. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

7.1 Apresente até o dia 14 de março de 2014 novo quadro de profissionais vinculados a instituição, assegurando o atendimento do item 6.1;

7.2 Verifique e acompanhe o processo de obtenção do PPCI, dos Alvarás da Saúde e da SMOV, observando ao inciso III do artigo 16 da Resolução nº 005/2002 do CME/Poá, oficiando a este Conselho;

7.3 Exerça o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 18, da Resolução n.º 005/2002, do CME/PoA;

Em 7 de novembro de 2013.

Comissão de Educação Infantil

Glória Celeste Pires Bittencourt – **Relatora**

Fabiane Borges Pavani

Flávia Fraga dos Santos

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Aprovado, em Sessão Plenária realizada no dia 14 de novembro de 2013.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros  
Presidente do Conselho Municipal de Educação